



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Procedimento:** CGA nº 015/2013 – SPDOC/CC nº 74064/2012

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Possíveis irregularidades em centro de formação de condutores, nos quais haveria pagamento indevido por parte dos interessados na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação sem a realização das devidas atividades.

**Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 70/2016**

Trata o presente processo de denúncia anônima na Corregedoria Geral da Polícia Civil, encaminhada ao Coordenador do DETRAN e posteriormente enviada a esta Corregedoria Geral da Administração dando notícias de que alunos do Centro de Formação [REDACTED] estariam comparecendo no local apenas para registrar sua biometria sem participarem efetivamente do curso.

Em relatório correicional às fls. 227/228, foi proposto encaminhar correio eletrônico ao Setor de Fiscalização do DETRAN, para solicitar diligência de fiscalização nos CFCs [REDACTED] para verificar se todas as irregularidades apontadas haviam sido devidamente saneadas conforme apontadas nos Processos Administrativos 002/2013 e 003/2013, CFC [REDACTED] e Auto Escola [REDACTED], respectivamente.

Juntou-se às fls.232/233, o Relatório Técnico, do Núcleo de Fiscalização, da Diretoria de Habilitação do DETRAN, O.S. nº 282/2015, no CFC [REDACTED] no qual constou: **Não encontramos irregularidades no local.**

Juntou-se às fls.237/238, o Relatório Técnico, do Núcleo de Fiscalização, da Diretoria de Habilitação do DETRAN, O.S. nº 283/2015, no CFC [REDACTED] no qual constou: **Não encontramos irregularidades no local.**

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

É o relatório.

Versou os presentes autos sobre irregularidades nos centros de formação de condutores, [REDACTED], nos quais haveria pagamento indevido por parte dos interessados na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação sem a realização das devidas atividades.

Em diligência conjunta entre a Corregedoria Geral da Administração/Setorial Planejamento e Gestão e o DETRAN, verificou-se a procedência da denúncia, em que este órgão propôs ao órgão de trânsito que fossem tomadas medidas para o descredenciamento dos referidos CFCs, fls.44.

De outra banda, o Núcleo de Procedimentos Administrativos de Credenciamento, do DETRAN, após instaurar e concluir os Processos Administrativos em face dos CFCs [REDACTED] opinou pela penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 36 da Resolução 358/2010 em face dos dois Centros.

Em relatório correicional às fls.222, foi proposto arquivamento definitivo dos presentes autos, visto que as irregularidades apontadas na denúncia foram devidamente saneadas e não se verificou, s.m.j., a participação de funcionário público.

Diante do exposto, propõe-se o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, dos presentes autos pelos mesmos motivos anteriormente proposto.

É o que se submete à consideração superior.

CGA/SPG, 17 de março de 2016.

[REDACTED]  
**Leide Marques Quaresma da Silva**  
**Corregedor**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Procedimento:** CGA nº 0015/2013 - SPDOC.CC nº 74064/2012

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Cobrança de valores indevidos por parte dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) [REDACTED], com objetivo de isentar seus alunos de frequentar aulas teóricas e práticas.

**Despacho CGA/SPG nº 049/2016**

**Considerando**, que os presentes autos tinham como objeto apuração de supostas irregularidades que estariam ocorrendo nos Centros de Formação de Condutores (CFCs) nome fantasia, [REDACTED];

**Considerando**, que a denúncia relatava que os CFCs supramencionados estariam permitindo que seus alunos não frequentassem as aulas teóricas e práticas, mesmo essas sendo obrigatórias e imprescindíveis para a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

**Considerando**, relatório de fls. 243/244 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

**Considerando ainda**, que durante diligência realizada junto aos CFCs em questão, diversas irregularidades foram constatadas, o que ensejou instauração de Processo Administrativo em desfavor dos referidos CFCs;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Considerando por fim**, que todas as providências administrativas em desfavor dos CFCs em questão, foram adotadas pelo DETRAN/SP;

Remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente o feito em pasta própria, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA/SPG, em 18 de março de 2016.



**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

CGA / SP  
Fls 217  
ES

## FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo: 74064/2012

Série Documental: 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias

Data do Despacho/Instrução: 22/03/2016

Autoridade: ENE SANDRO DE JESUS ROCHA - OFICIAL ADMINISTRATIVO

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Decisão/Providência: DE ORDEM SUPERIOR, CONFORME DESPACHO CGA/SPG Nº 049/2016, DESPACHO COM O SENHOR PRESIDENTE COM PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS.

  
ENE SANDRO DE JESUS ROCHA  
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO  
22/3/2016 17:37:33

  
*Patricia Guerra*  
Corregedora  
Corregedoria Geral da Administração  
Setorial Planejamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento:** CGA nº 015/2013 – SPDOC.CC nº 74064/2012

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade/Secretaria:** Departamento Estadual de Trânsito –  
DETRAN/SP/Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Possíveis irregularidades e centro de formação de condutores, nos quais haveria pagamento indevido por parte dos interessados na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação sem a realização das devidas atividades.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório elaborado às fls. 243/244, bem como no despacho CGA/SPG de nº 049/2016, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, e não restando comprovada falha funcional ou administrativa dos agentes públicos, **ARQUIVEM-SE** os autos em pasta própria.

CGA, em 30 de março de 2016.

  
Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE

KENDY YOSHINAGA  
PROCURADOR DE ESTADO  
EM EXERCÍCIO NA CGA



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 31/3/2016, atendendo à solicitação de MARA LUCIA FERNANDES MARINHO, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias de nº 74064/2012.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.

CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

31/3/2016 14:11:22